

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Junho

Nº XX

LEI MUNICIPAL Nº 143/2016

Dispõe sobre a Admissão de Diplomas, de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e ou Doutorado, incluindo os Projetos Minter e ou Dinter), emitidos por Instituições de Ensino Superior em atividade no país, por Instituições promotoras (nacionais) nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora nos termos da Portaria Capes nº 75/2015 e por instituições de Ensino Superior sob a Égide dos acordos firmados no Âmbito do MERCOSUL, dos Tratados entre Brasil e Portugal, todas para fins de ensino e pesquisa, no âmbito do município de Taperoá PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 32, parágrafo oitavo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e ou Doutorado, incluindo os Projetos Minter e ou Dinter), *Strictu Senso*, com carga horária mínima específica, ministrados e expedidos por instituições de Ensino Superior em atividade no país, por instituições promotoras (nacionais) nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora nos termos da Portaria Capes nº 75/2015, bem como por instituições de Ensino Superior dos países membros do MERCOSUL, como de Portugal, nos termos do parágrafo único do art. 4º, Art. 5º, XIII, da Constituição Federal, referente ao direito de profissão, também do Decreto Legislativo Federal 800, de 23 de Outubro de 2003, Decreto Presidencial 5518 de 23 de agosto de 2005, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Junho

Nº XX

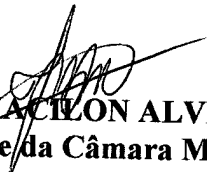
Decreto Presidencial 3927 de 19 de setembro de 2011, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica.

Parágrafo Único – A admissão de que trata este artigo, se refere desde a qualificação de diplomas, como para efeito de concursos públicos de provas e títulos ou seleção de docentes e, pesquisadores no âmbito deste município, como também para fins de carreira de ensino e pesquisa, logo, são nulas quaisquer exigências editadas pela administração pública municipal por seus atos, que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 2º – Os diplomas de que trata a presente Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação obtido em Instituições de Ensino Superior regular de nosso país, inclusive, quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor (progressão funcional, gratificação, concessão de benefícios legais) todos decorrentes da titulação reportada nesta lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá - PB, em 29 de Junho de 2016.


JOSÉ MACIELON ALVES MELQUÍADES
Presidente da Câmara Municipal de Taperoá